



Prefeitura Municipal de Pelotas
Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO.

CONTRATO Nº

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS –SANEP, Autarquia do Município, criada pela nº1474/65, alterada pela Lei nº2838/04, com CNPJ sob o nº. 92.220.862/0001-48, com sede a rua Félix da Cunha, nº653, por seu representante credenciado, aqui denomino FORNECEDOR e o USUÁRIO, abaixo identificado, celebram o presente Contrato visando fornecimento de água e esgoto sanitário (se for o caso), o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Sanep se compromete a cumprir o objeto do presente contrato em relação ao imóvel de responsabilidade do USUÁRIO abaixo identificado, comprometendo-se pela prestação de um serviço adequado e dentro dos padrões exigidos na forma da legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA - O USUÁRIO se compromete ao pagamento da conta mensal dos serviços aqui contratados, sujeitando-se a hipótese de atraso ao pagamento de juros, multa e correção monetária, na forma de legislação vigente.

Parágrafo primeiro – Em caso de inadimplemento de uma conta, o Sanep poderá proceder à suspensão dos serviços contratados, desde que avise previamente o USUÁRIO.

Parágrafo segundo – O USUÁRIO declara conhecer o sistema tarifário regido pela Lei nº 6.294/2015, que consiste em seu enquadramento em uma das categorias previstas na referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – É de responsabilidade do USUÁRIO informar seus dados cadastrais, eventuais alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos e, em caso de transferência da propriedade ou posse, requerer no prazo de máximo de 30 (trinta) dias a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUARTA – O valor das tarifas mensais será reajustado anualmente, por meio de Ato do Diretor-Presidente do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUINTA – O USUÁRIO declara, também, ter conhecimento de que o hidrômetro é inviolável e que é sua responsabilidade a guarda e conservação, sendo que a responsabilidade do Sanep vai até o medidor, competindo exclusivamente ao USUÁRIO a responsabilidade pelas instalações prediais.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido no caso de transferência da propriedade ou posse devidamente comunicada, nos termos da Cláusula Terceira, ou ainda suspenso nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro – Por requerimento do USUÁRIO suspensão do serviço mediante o desligamento do ramal predial da rede pública, com o pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo Segundo – Pelo Sanep, em decorrência de infração que, nos termos deste Código de Instalações Prediais (Lei nº 26870/84), determine a supressão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os dissídios decorrentes da aplicação deste Contrato deverão ser dirimidos no foro da Comarca de Pelotas.

Nome do usuário:
CPF/CNPJ:
RG:
Endereço:
Email:
Tipo:

Pelotas,

Nome do Usuário

SANEP